



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.041, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

***Altera a redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 1.687,
que institui o Código Tributário Municipal.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O § 2º do art. 10 da Lei nº 1.687 de 23 de dezembro de 2013, incluído pela Lei nº 1.843 de 09 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

“§ 2º Para o imposto pago em cota única, conforme disposto no caput deste artigo, pode ser concedido um desconto, estipulado através de decreto, expedido até o dia 30 de março de cada exercício, a critério do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 26 de março de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.